



Número: **0005406-47.2022.8.17.2470**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Carpina**

Última distribuição : **04/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 162.859.953,05**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) JULIA ANDERY AMORIM (ADVOGADO(A)) AGUINALDO PEREIRA (ADVOGADO(A)) CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO(A)) PALOMA CORREIA SILVA VENANCIO (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A)) RENATO GOMES SOARES (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))

FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
HERCULANO BEZERRA BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERLIVAN LUIS NEVES MARINHO (ADVOGADO(A)) MARIAH DE JESUS FERREIRA (ADVOGADO(A))
RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE LEARDINI (ADVOGADO(A)) ELITON VILLALTA (ADVOGADO(A))
PERFIL GESTAO EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES PURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA ABOUD GOMES (ADVOGADO(A))
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A)) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A)) MARCELLA SASSETTOLI (ADVOGADO(A)) BARBARA RENATA SOARES GOMES (ADVOGADO(A))
ROSINEIDE DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A)) WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RHANIEL DE MORAIS LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
JHONNY SILVA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
GIRLEAN NUNES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A)) PAULO CESAR GUZZO (ADVOGADO(A))
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO FAGGIANI DIB (ADVOGADO(A))

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO(A))
BANKAP SECURITIZADORA DE CREDITO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA (ADVOGADO(A))
OXSS SECURITIZADORA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO(A)) THIAGO SILVA DE SOUZA NUNES (ADVOGADO(A)) FERNANDO YOSHIO IRITANI (ADVOGADO(A)) ADRIANO VILLAR DE MELO (ADVOGADO(A)) FELIPE MORIKAWA DE AGUIAR TOFALO (ADVOGADO(A)) DIEGO ALBERTO GUEDES (ADVOGADO(A)) ALEXANDER COELHO (ADVOGADO(A)) HENRIQUE NAHAS CECILIO (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO (ADVOGADO(A)) CAIO DE LIMA SOUZA (ADVOGADO(A))
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS VALECRED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO(A))
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISETORIAL ASIA LP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JERRY CAROLLA (ADVOGADO(A))
CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA (CREDOR(A))	
	MARCIO GIMENES DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) VIRGINIA ABUD SALOMAO (ADVOGADO(A)) ADEMAR MANSOR FILHO (ADVOGADO(A)) MARIANE BRITO BARBOSA (ADVOGADO(A))
ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO LTDA (CREDOR(A))	
	MANOEL ROGELIO GARCIA (ADVOGADO(A)) DANIEL DE LIMA ANTUNES (ADVOGADO(A))
RAMON MEDINA DA SILVA (CREDOR(A))	
	PAULA MICHELLI MESQUITA PAIVA (ADVOGADO(A)) HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
ANDREIA CRISTINA ABREU (CREDOR(A))	
	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO(A))
AJEL CONSTRUTORA LTDA (CREDOR(A))	
	DIOGO RODRIGUES PORTO (ADVOGADO(A))
E J C ESTIVAS LTDA - EPP (CREDOR(A))	

	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (CREDOR(A))	
	ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI (ADVOGADO(A))
TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (CREDOR(A))	
	VANCLEI ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) MAYRA COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) KELLY BARROS MELO (ADVOGADO(A))
BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (CREDOR(A))	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A)) THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO(A))
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (CREDOR(A))	
SIEGEN SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS LTDA. (CREDOR(A))	
	LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO(A)) FLAVIA MATIAS GANDRA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
SL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (CREDOR(A))	
	MOZART GOMES DE LIMA NETO (ADVOGADO(A))
IRMAOS COSTA SUPERMERCADO LTDA (CREDOR(A))	
	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
BANMINAS FINANÇAS LTDA (CREDOR(A))	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
IRMAOS COSTA SUPERMERCADO LTDA (CREDOR(A))	
	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (CREDOR(A))	
	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A))
GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (CREDOR(A))	
	VICTOR CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO(A))
JHONN BRAYAN MENDES ASSUNCAO (CREDOR(A))	
	PAULA MICHELLI MESQUITA PAIVA (ADVOGADO(A)) HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (CREDOR(A))	
	JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça de Carpina (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

	DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO(A))
CLYBAS CORREA ROCHA NETO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
POLUX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A)) CAROLINE MORAES VITAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARINALVA GONCALVES DE SOUSA (CREDOR(A))	
	WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))
SUPERMERCADOS GRICKI LTDA. (CREDOR(A))	
	JOSE FERNANDO SANT ANA DE FARIA (ADVOGADO(A)) ROSIMAR FERREIRA (ADVOGADO(A))
JOSE LIDIO SANTOS RODRIGUES (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
LUCAS SANTOS DA SILVA (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
RODRIGO DA SILVA DIAS (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
SILVIO FABIANO VARELA ALVES (CREDOR(A))	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
DORIVAN DA SILVA OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
DIVEPE - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (CREDOR(A))	
	Erick Castelo Branco (ADVOGADO(A)) VANESSA MARIA VIEIRA BITU (ADVOGADO(A))
EDVALDO PEREIRA DE CARVALHO (CREDOR(A))	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (ADVOGADO(A))
SAMUEL PEREIRA DE SOUSA (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
LAZARO ALVES DA SILVA (CREDOR(A))	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
GARCIA OLIVEIRA SILVA (CREDOR(A))	
	BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA (ADVOGADO(A)) ERIKA DA SILVA PIMENTEL (ADVOGADO(A))
BANCO DAYCOVAL S/A (CREDOR(A))	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A)) FLAVIA LEME AMADEU (ADVOGADO(A))

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
OSIAS ADELINO DE SOUSA (CREDOR(A))	
	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A)) WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ESTADO DO PARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE CARLOS DA SILVA (CREDOR(A))	
	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (ADVOGADO(A))
POLUX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (CREDOR(A))	
RAMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ (ADVOGADO(A)) NATHAN MINALI MATHEUS (ADVOGADO(A))
RAMAX PARA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ (ADVOGADO(A)) NATHAN MINALI MATHEUS (ADVOGADO(A))
MARCIA DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	MARCIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
JECE LENE LIMA SOUZA CAMPOS (CREDOR(A))	
	MARCIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
WELLINGTON BATISTA CRUZ (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
JECE LENE LIMA SOUZA CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
NILTON FEITOSA TAVARES (CREDOR(A))	
	WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))
ROSICLEA DA SILVA DIAS (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO (CREDOR(A))	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (CREDOR(A))	
	JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA (ADVOGADO(A)) FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI (ADVOGADO(A)) VINICIUS GUERBALI (ADVOGADO(A)) PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE (ADVOGADO(A)) ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE (ADVOGADO(A))
APETITO FOODS LTDA (CREDOR(A))	
	LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (ADVOGADO(A))
RAFAEL COSTA BARBOSA (CREDOR(A))	
	MARIAH DE JESUS FERREIRA (ADVOGADO(A))
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (CREDOR(A))	
	WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))
JARDEL FEITOSA TAVARES (CREDOR(A))	

		WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
MARIA DOS ANJOS SILVA VIANA (CREDOR(A))			
		WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (CREDOR(A))			
		WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
CRISTIANE CADE COELHO SOARES (CREDOR(A))			
		CECILIA FRAZAO DAMACENA CARVALHO (ADVOGADO(A))	
LS INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (CREDOR(A))			
		ANDRE VAZ RODRIGUES (ADVOGADO(A))	
MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. (CREDOR(A))			
		JOCIMAR ESTALK (ADVOGADO(A))	
MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (CREDOR(A))			
		CECILIA FRAZAO DAMACENA CARVALHO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158064787	17/01/2024 11:08	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Carpina

Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, SÃO JOSÉ, CARPINA - PE - CEP: 55815-105 - F:(81) 362286382

Processo nº **0005406-47.2022.8.17.2470**

REQUERENTE: FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA

REQUERIDO(A): FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA

DECISÃO

- a. A presente decisão está sendo publicada nos presentes autos (Proc. 5406-47.2022.8.17.2470) porque inicialmente foi publicada, de forma equivocada, no Proc. 4538-35.2023.8.17.2470), que tramita nesta mesma Vara de Carpina.
- b. A republicação ocorre porque a parte interessada Frigorífico Tavares da Silva –FTS, ingressou com Embargos de Declaração para correção do erro (no proc. 4538-35.2023.8.17.2470), o que foi acolhido.
- c. O despacho é publicado na sua integralidade, com o pequeno acréscimo da ordem da expedição de alvará judicial e análise de questões pendentes nos últimos atos processuais.
1. Passo à análise conjunto de diversos pedidos formulados pelas partes, especificamente aqueles formulados pela RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (IDs. 152931048 e 153441085) e aquele feito pela empresa FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA (ID. 153482683).



2. A RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS pede o reembolso do pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica (R\$ 198.215,58), apresentação da destinação dos recursos obtidos com a penhora e levantamentos dos valores de titularidades do Grupo RAMAX, e reconhecimento da obrigação da empresa Frigorífico Tavares da Silva-FTS efetuar o pagamento das contas de energia elétrica (IDs. 152931048 e 153441085).

3. A empresa FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA-FTS pede a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor de R\$ 97.071,31 depositado judicialmente, e majoração da decisão judicial de abate bovino para a quantidade de 400 (quatrocentos) bois.

É o relatório.

Decido.

4. Reiteradamente a empresa RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS queixa-se da suposta falta de paridade de armas neste Juízo, porque os seus pedidos não seriam analisados na mesma velocidade daquele formulado por outras partes.

Ratifico que os pedidos formulados pelas partes são apreciados dentro de um prazo razoável, levando-se em conta, principalmente, o grau de urgência.

Nesse sentido, destaco a homologação por este Juízo de Direito do contrato celebrado entre a FRIBEV e a RAMAX, onde a empresa RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS beneficia-se do percentual de 67,5% (sessenta e sete e meio por cento) do resultado líquido das operações, cláusula de natureza fortemente leonina.

Apesar do soerguimento da empresa recuperanda ser o fim precípua da Ação de Recuperação Judicial, conjuntamente com o pagamento dos créditos pendentes e o prolongamento da atividade social da empresa, este Juízo não se distancia, nas suas decisões, do zelo pela força obrigatória dos contratos.

5. Relativamente ao pedido formulado pela RAMAX no sentido da destinação dos recursos obtidos com a penhora e levantamento dos valores de titularidade do Grupo Ramax (Id. 152931048), afigura-se um excesso de linguagem do requerente, senão ingerência administrativa de uma empresa em outra, mesmo porque os valores repassados para a empresa FRIBEV foram decorrentes de decisão judicial (primeiro e segundo graus) pelo reconhecimento do seu direito.



5.1. No pedido pertinente ao pagamento dos débitos de energia elétrica e restituição do valor de R\$ 198.215,58 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), observo que a empresa RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS teve o reconhecimento de sua solidariedade com as obrigações contraídas pela empresa FRIBEV, decisão que foi mantida em grau de recurso pelo TJPE.

Ademais, a RAMAX possui relação contratual com o Parque Fabril XINGUARA/PARÁ, também em recuperação judicial, e beneficiando-se diretamente do funcionamento da empresa.

Neste sentido, afigura-se destituído de razoabilidade o pedido de restituição do valor de R\$ 198.215,58 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), decorrente do pagamento do consumo de energia elétrica e realizado pela empresa RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS, e ainda, de forma semelhante, o pedido para exibição de extratos e documentos da empresa FRIBEV decorrentes da obtenção de medida judicial que lhe foi favorável, resultando no indeferimento dos pedidos.

6. No que diz respeito ao pedido formulado pela empresa FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA-FTS para abate de 400 (quatrocentos) bois na Unidade do Parque Xinguara/Pará, o pedido mostra-se revestido do aspecto da legalidade e está previsto na cláusula contratual 26, contrato celebrado entre as partes, a seguir transcrita:

Cláusula 26.- A industrializadora atuará no abate, processamento e industrialização de carne bovina para a encomendante, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou efetuar negócios em nome e por conta própria sem a prévia anuência expressa da encomendante.

Cláusula 26.3 – Em qualquer hipótese, fica garantido, no mínimo, o direito de exploração de 50% (cinquenta por cento) do Parque Industrial, ou seja, capacidade diária de abate de 400 (quatrocentos) animais.

Ademais, pretende a empresa FRIBEV realizar investimentos no seu processo de recuperação judicial, proporcionando aumento no seu faturamento mensal e abrir oportunidade para pagamento dos credores.

Nesse aspecto, DEFIRO a execução provisória da cláusula 26.3, do contrato celebrado entre as partes, para determinar o abatimento de 400 (quatrocentos) bois/dia, pela Unidade Frigorífica XINGUARA/PA, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que faço com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil.

Nesta oportunidade, considerando as objeções já apresentadas nos autos a respeito do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, DETERMINO A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, no prazo máximo de trinta (30) dias, pelo Administrador Judicial para análise do referido plano, aprovando, rejeitando-o ou modificando, devendo o AJ apresentar a este Juízo melhor data de acordo



com a conveniência e oportunidade, onde, após tal informação, cumpram-se os termos do art. 36, caput e seus incisos, da Lei nº 11.101/2005.

7. Sobre o pedido da empresa FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA-FTS para a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor de R\$ 97.071,31 depositado judicialmente, defiro o pedido e determino a expedição de alvará judicial ou, em caso de inexistência de bloqueio, oficie-se à XP para liberação do aludido saldo remanescente.

Determino ainda que a Secretaria Responda ao ofício de nº 135226004 conforme decisão de ID nº 144531498.

Indefiro os pleitos de Habilitações nos IDs nº 144801160, 145653788, 145659274, 148473554, 156125988, 157262251 e 157262263, devendo ser interpostos em apartado em razão de se apresentarem de forma retardatária. Intimem-se.

Inclua-se no sistema o peticionante de ID nº 150816839.

Intime-se o Administrador Judicial da justificativa apresentada no ID nº 156117327, informando ainda acerca da atualização ou não na apresentação da prestação de contas.

Intime-se ainda a recuperanda acerca da petição de ID nº 155338862, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os fatos trazidos pelo Administrador Judicial no ID nº 150898549 e nos embargos interpostos no ID nº 152543266 e na petção de ID nº 151709968.

Com relação à petição de ID nº 154179245, que menciona os embargos de ID nº 141753996, observo o seguinte.

Alegando a embargante POLUX omissão por não ter este Juízo se baseado em todos os fatos e ter sido induzido a erro pela recuperanda, requereu reconsideração da decisão que declarou a essencialidade dos bens objetos da celeuma.

Este Juízo, no ID nº 144531498, proferiu decisão determinando diligências *in loco* pelo Administrador Judicial (AJ) a fim de se apurar melhor a real finalidade da Fazenda antes de se entender pela manutenção ou modificação da decisão embargada.

No ID nº 147301813 o AJ se deslocou à Fazenda Bela Vista e, de forma sucinta, mas bastante cristalina,



apresentou a informação de que a Fazenda de fato é utilizada para o cumprimento da atividade fim da empresa recuperanda, onde, não só ao ver do Ilustre AJ, como também ao ver deste Juízo, o fato de no local haver residência e espaços de lazer, que representam, pelo o que dos autos consta, fração mínima de toda a propriedade, utilizada para engorda de boi, não vejo óbice à manutenção da decisão de ID nº 140941609 em todos os seus termos pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual REJEITO os aludidos embargos de ID nº 141753996.

Carpina, 16 de janeiro de 2024.

Rildo Vieira da Silva

Juiz de Direito

